



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 720, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.
(Alterado pelo Decreto nº 1.578, de 28 de março de 2018)

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Raimunda Lila de Nazaré Santos de Almeida, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 53 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas e parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

~~**Art. 1º** Fica concedida **aposentadoria por invalidez** à servidora **Raimunda Lila de Nazaré Santos de Almeida**, matrícula 159871, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto 1205, de 30/06/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Enfermeiro”, tendo tomado posse em 03/07/2000 e entrado em exercício no dia 04/07/2000, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo I, da Lei nº 1417, de 29/12/2005, Tabela I, Nível II, C/H 40 horas, classe “C”.~~

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por Invalidez à servidora Raimunda Lila de Nazaré Santos de Almeida, matrícula nº 159871, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 1205, de 30/06/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Enfermeiro”, posse em 03/07/2000 e iniciando em 04/07/2000, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e atual classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante do Anexo VII, Tabela Analista em Saúde, Nível III, Classe “A” da Lei nº 1417, de 29 de dezembro de 2005. *(Alterado pelo Decreto nº 1.578, de 28/03/2018)*

§ 1º O valor do benefício foi fixado proporcionalmente à remuneração da classe dos ativos, a saber 13/30, apurado na forma do art. 20, inciso II, c/c emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Termo de Fixação de Proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 015/2014, consignados nos autos do Processo nº 2013040292.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas